



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Primeiro Degrau		
EMENTA: Recredencia a Escola Primeiro Degrau, INEP 23243821, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5575611/2016	PARECER Nº 0967/2016	APROVADO EM: 15.09.2016

I – RELATÓRIO

Jorgeana Vieira Pinheiro, diretora pedagógica da Escola Primeiro Degrau, nesta capital, por meio do processo nº 5575611/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Antônio Furtado, 1055, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.130-230, nesta capital, INEP nº 23260718, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.205.135/0001-44.

A escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 0971/2015, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Jorgeana Vieira Pinheiro, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 358, e a secretária escolar, Analucy de Paula Moreira, Registro nº 9497.

O corpo docente da instituição é composto de 06 (seis) professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14/03/2013, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 180 títulos para um total de 72 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,5 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0967/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0341/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Primeiro Degrau, INEP 23243821, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE